

dezessete horas e vinte e um minutos, foi encerrada a sessão. A presente ata foi lavrada pela Secretaria Judiciária e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA, ___, Diretor-Geral, conferi o seu teor, que segue assinada pelo Senhor Presidente deste Tribunal.

Maceió, 27 de janeiro de 2026.

DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente

ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026, DE 23 JANEIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 03/02/2026

Dispõe sobre os procedimentos para realização de exames periódicos de saúde (EPS) pelos servidores da Justiça Eleitoral de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o contido no Decreto Federal nº 6.856, de 25 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que os exames médicos periódicos objetivam a preservação da saúde dos servidores, inclusive em função de eventuais riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais;

CONSIDERANDO a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o contido no Processo sei n.º 0009100-11.2019.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º No Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE-AL, os exames médicos periódicos de que trata o art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, serão realizados pelos seguintes servidores, desde que em exercício neste Tribunal:

I - servidores ativos do quadro efetivo deste Tribunal;

II - servidores removidos de outros órgãos da Justiça Eleitoral;

III - servidores da União, com exercício provisório no Tribunal;

IV - servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos, no exercício de cargo em comissão ou de função comissionada;

V - servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública, ocupantes de cargos em comissão do quadro deste Tribunal.

Art. 2º Na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos federais, os exames médicos periódicos poderão ser realizados junto a qualquer dos órgãos a que esteja vinculado o servidor, a critério deste.

Parágrafo único. Na hipótese de opção por órgão que não seja o TRE-AL, o servidor deverá comprovar, junto à Assessoria de Assistência Médica e Odontológica (AAMO), a efetiva realização dos exames médicos periódicos.

Art. 3º Os exames médicos periódicos deverão ser realizados no mês de aniversário do servidor, em conformidade com os seguintes intervalos de tempo:

I - bienal, para os servidores com idade entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos;

II - anual, para os servidores com idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos; e

III - anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

§ 1º Caberá ao servidor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o agendamento da avaliação médica e odontológica na AAMO, bem como a apresentação dos resultados dos exames médicos solicitados, caso necessário.

§ 2º Salvo situação excepcional devidamente justificada, considera-se como prazo mínimo para a exigibilidade dos exames médicos periódicos o transcurso de 1 (um) ano de exercício neste Tribunal.

§ 3º O servidor que, no ano em que deva realizar os exames médicos periódicos, afastar-se do serviço durante o mês de seu aniversário, deverá marcar a avaliação médica e odontológica no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu retorno ao trabalho.

Art. 4º Os exames médicos periódicos constarão de avaliação clínica e exames laboratoriais, sem prejuízo de exames complementares ou pareceres e laudos de especialidades médicas que se fizerem necessários, a critério da AAMO.

§ 1º A avaliação odontológica obedecerá à periodicidade do art. 3º e será feita com os cirurgiões-dentistas deste Tribunal.

§ 2º Os servidores odontólogos e técnicos de higiene dental, por operarem com Raios X, deverão submeter-se semestralmente a um hemograma com plaquetas.

§ 3º É necessário que, no dia da avaliação médica, cada servidor apresente seu cartão vacinal, com vistas ao fornecimento de orientações para sua atualização, segundo preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 4º Na hipótese de os exames e procedimentos haverem sido realizados em prazo não superior a 2 (dois) meses, seus resultados poderão ser aproveitados quando da realização da consulta.

Art. 5º Os exames médicos periódicos deverão abranger os procedimentos a seguir especificados, além de outros que, conforme o caso, forem considerados necessários pela AAMO:

I - avaliação clínica;

II - exames laboratoriais:

a) hemograma completo;

b) glicemia;

c) hemoglobina glicada;

d) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);

e) uréia

f) creatinina;

g) colesterol total e frações

h) triglicérides;

i) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);

j) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP);

k) GGT (gama glutamil transferase);

l) TAP (tempo de atividade da protrombina);

m) ácido úrico;

n) T3 (tri-iodotironina);

o) T4 (tiroxina);

p) TSH (hormônio estimulador da tireóide);

q) citologia oncocítica (Papanicolau), a ser realizado anualmente por mulheres que possuam indicação médica, observando-se que, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

III - para servidoras com 30 (trinta) anos ou mais:

- a) ultrassom das mamas;
- b) ultrassom pélvico e endovaginal, à critério médico.

IV - para servidoras com 40 (quarenta) anos ou mais:

- a) mamografia e ultrassom das mamas;
 - b) ultrassom pélvico e endovaginal, à critério clínico.
- V - para servidores e servidoras com 45 (quarenta e cinco) anos ou mais:
- a) PSA, para homens;
 - b) colonoscopia;
 - c) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
 - d) prova de função pulmonar para tabagistas, a critério clínico.

VI- para servidores e servidoras com 50 (cinquenta) anos ou mais:

- a) eletrocardiograma de repouso;
- b) avaliação cardiológica a critério clínico.

Art. 6º É lícito à servidora ou ao servidor recusar-se a realizar os exames médicos periódicos, devendo tal recusa, nesse caso, ser por ela/ele formalmente consignada ou reduzida a termo em formulário próprio, disponibilizado na intranet deste Tribunal.

Parágrafo único. A recusa permitida no *caput* não afasta a obrigação de o Tribunal incluir a servidora ou o servidor no programa de exames médicos periódicos dos anos subsequentes.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a)-Geral deste Tribunal.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente

Maceió, 23 de janeiro de 2026.

PORTRARIAS

PORTRARIA PRESIDÊNCIA Nº 18/2026 TRE-AL/PRE/JAP/SAJAP

PUBLICAÇÃO EM : 03/02/2026

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instauração da Comissão de Sindicância por força da Portaria Presidência TRE-AL n.º 212/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 145, parágrafo único, da Lei n.º 8.112/1990;

CONSIDERANDO o contido no Processo sei! n.º 0007642-46.2025.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 3 de fevereiro de 2026, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 212/2025 TRE-AL/PRES/GPRES, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal de 17/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente

PORTRARIA PRESIDÊNCIA Nº 232/2025 TRE-AL/PRE/AADM

PUBLICAÇÃO EM : 03/02/2026